

de gratificação nas folhas de pagamento das Professoras em atividade, exceto as aposentadas ou as que virem a aposentar.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 15 de setembro de 1988

Adilson Washington Guco  
Prefeito Municipal

Lei nº 597/88 de 17.10.88

"Isenta pagamento de calçamento

A câmara Municipal de Piracema por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar de qualquer pagamento os moradores das ruas Públicas desta cidade onde a Prefeitura executou "Obras de calçamento no período de 1984 a 1988.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 17 de outubro de 1988

Adilson Washington Guco  
Prefeito Municipal